



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2518/2012

Autor(a): Deputado IVAN VALENTE

Destinatário(a): Ministério do DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Assunto: Solicita informações sobre o Assentamento São Vicente, localizado em Flores de Goiás – GO, tais como convênios firmados, projetos e ações do INCRA.

Parecer: Trata-se de Requerimento de Informação autoria do nobre Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita ao Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas, dentre outras informações, lista com o endereços de assentados.
O nobre autor fundamenta o seu Requerimento de Informação no art. 50, § 2º da Constituição Federal, bem como no art. 115 do RICD.

É o Relatório:

Quanto ao mérito há que se analisar a questão sob a ótica da Constituição Federal, levando-se em conta os princípios que lá se encontram. Nada obstante o Requerimento estar formalmente de acordo com o § 2º do art. 50 da CF, contraria frontalmente o princípio da razoabilidade, inserto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que há de prevalecer sobre o princípio da publicidade em hipótese de pedido abusivo.

O direito não é um fim em si mesmo, mas está orientado ao benefício da vida social, a serviço do bem comum.

O direito de obter informações dos órgãos públicos encontra restrições no direito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem. No caso em tela, esses direitos devem prevalecer por estarem relacionados com o princípio da intangibilidade dos direitos da personalidade e do devido respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, da CF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE

O direito fundamental à privacidade salienta que a cidadania antecede o Estado, não sendo por ele instituída: “As competências estabelecidas e atribuídas ao Estado devem, pois, estar submetidas ao reconhecimento do indivíduo como cidadão, cuja dignidade se corporifica em direitos fundamentais” (***Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. Ed. RT, Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, ano 1, out/dez 1992, p.77***).

Voto:

Pelo exposto acima, somos pela rejeição do presente Requerimento de Informação, posto que pode invadir a privacidade e a intimidade das pessoas, por pretender conhecer endereços de beneficiários de Assentamento, que são dados sigilosos e usados para um fim específico. Esse fato contraria frontalmente princípio, cláusula pétrea, da Constituição Federal.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2012.

Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira-Vice-Presidente
Relatora